



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.528, de 5 de dezembro de 1988.

138
29-11-

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio / para METALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 2.000 m² a ser extraída de outra maior do Município situada à Rua Aymorés a favor da empresa METALCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mediante as condições estabelecidas no artigo seguinte.

Art.2º) - A donatária por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75 fica obrigada a cumprir as seguintes condições, pena de retrocessão do imóvel doado e benfeitorias sem quaisquer indenizações: a) instalar seu parque industrial no prazo de 120 dias contado da sanção da presente; b) empregar pelo menos 35% da mão de obra local; c) não ter a falência decretada; d) cumprir os objetivos sociais não permanecendo fechada por mais de 90 (noventa) dias alternados ou não; e) quitar os impostos e tributos no próprio município.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 5 de dezembro de 1988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.